

PROCESSO CEE Nº 0368/87

INTERESSADA: Universidade "Metodista" de Piracicaba/Instituto Educacional "Piracicabano"

ASSUNTO: Retificação de Publicação no Diário Oficial do Estado

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 91/89

APROVADA EM 03 / 05 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 19 / 05 / 89 08

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou retificação da publicação no D.O.E. de 09.01.88, que no seu entender continha incorreções nos valores dos diversos cursos (fls. 428).

2. APRECIÇÃO

A Instituição está atualmente vinculada ao Conselho Federal de Educação, porém, na época de vigência do Decreto nº 93.911/87, a dependência quanto à questão dos encargos educacionais era do Conselho Estadual.

Por conseguinte, apresentaras suas planilhas de custo do 1º e do 2º semestre/87, conseguindo, através da Indicação CEE/CEnE nº 96/87 (1º semestre) e nº 376/87 (2º semestre), a fixação de seus valores para 1987.

Fazendo-se a evolução dos valores autorizados no 1º semestre/87, acrescentando o índice de reajuste do 2º semestre/87, verificamos que os valores determinados na Indicação CEE/CEnE nº 376/87 estão corretos, como por exemplo:

Curso: Licenciatura em Biologia

1º semestre/87	Mensalidade dez./87	Reajuste Extraordi
Ind. nº 96/87	(índice 90,22)	nário (5%)
9.316,32	$1.552,72 \times 1,9022 =$	(Indicação CEE/CEnE
	2.953,58	376/87) = 3.101,26*

* Valor publicado e correto.

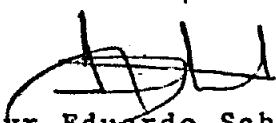
Valor contestado pela parte: Cz\$ 3.230,33.

Os demais cursos seguem a mesma sistemática de cálculo e estão igualmente corretos.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pela improcedência do pedido de retificação da publicação do D.O.E., devendo a Instituição ater-se aos valores da Indicação CEE/CENE nº 376/87, publicados no D.O.E., em 09.01.88.

São Paulo, 27 de abril de 1.989

a)  Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de maio de 1989

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente em Exercício